



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATO Nº 041/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, TENDO POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE SERVIDORES.

DAS PARTES

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa: **SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Representante legal, Senhor Dnival Paes Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 279919/SSP-MT, CPF. 619.910.742-04, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 046/2014, Pregão Presencial nº 055/2014, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Execução dos serviços constantes do Item 02 do Termo de Referências, na quantidade de até 700 (setecentas horas técnicas), como banco de horas, na forma constante do Termo de Referências que integra o presente contrato independentemente de transcrição, no atendimento da demanda por treinamento com a utilização das ferramentas de gestão contratadas, com o seguinte detalhamento e especificações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

01)- Serviços especializados.

ITEM	DESCRIÇÃO POR ITEM
02	-Treinamento dos servidores acerca das atividades contábeis e de gestão ou qualquer atividade relacionada com os serviços atendidos pelas ferramentas de TI contratadas, correta utilização das ferramentas de TI, no atendimento das seguintes atividades: -Atividades de planejamento e orçamento com a utilização das ferramentas contratadas; execução orçamentária e contabilidade; administração financeira e tesouraria; execução das atividades de Compras e licitação; execução das atividades de gestão do patrimônio; execução das atividades de gestão de almoxarifado e estoque; execução das atividades de gestão da frota de veículos; execução das atividades de gestão do portal da transparência; execução das atividades de atendimento ao APLIC/TCE; execução das atividades de RH e Folha de Pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E SUPORTE LEGAL:

2.2- Firma-se o presente Contrato com base no Registro de Preços nº 46/2014, Ata de Registro de Preços datada de 23/01/2015 objeto do Pregão Presencial 55/2014, levados a efeito na forma das Leis de nº 10.520/02, 8666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), correspondente ao banco de horas de até 700 (setecentas horas técnicas) ao preço de R\$140,00 a hora técnica, a ser pago de conformidade com a execução dos serviços, mediante relatório de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - O presente Contrato terá regime de execução direta nos termos estatuídos pelo art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Para a execução do serviço a Contratante disponibilizará servidores para o treinamento (mão de obra) qualificada e equipamentos adequados, em número suficiente para a execução do objeto, para tanto se compromete em disponibilizar além dos equipamentos de informática, também o espaço físico adequado suficiente, para o caso em que a execução do objeto ocorra na sede da contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2 - Os serviços de conversão de bancos de dados serão executados na sede da Contratada, que apresentará relatório informando o número de horas técnicas empregadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Serviços extraordinários, não especificados no presente contrato serão objeto de contrato distinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - O presente Contrato terá vigência no período de 23/11/2015 a 22/01/2016, podendo ser prorrogado por interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1 - A inadimplência de uma das partes autoriza a outra a suspender o cumprimento de sua parte, inclusive a suspensão dos serviços pela Contratada, assumindo a parte quer der causa os prejuízos impostos à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Adm. Gerais

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros \Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

10.1 - A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.3 - Responsabiliza-se a Contratante pela origem, procedência e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, eximindo a Contratada de responsabilidades sobre referidos software perante seus fabricantes e terceiros.

10.4 - Fornecer à Contratada as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

10.5 - Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

11.2 - Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

11.3 - Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

11.4 - Manter a CONTRATANTE sempre informada de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

12.2 - Notificação;

12.3 - Suspensão dos serviços;

12.4 - Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

12.5 - Rescisão do contrato;

12.6 - Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente a Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

12.7 - Multa de 50% do valor estipulado no contrato, em caso de rescisão/quebra do mesmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1 - Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na Lei 8666/93.

13.2 - Poderá ainda o contrato celebrado com base na Ata de Registro de Preços, ser alterado ou prorrogado por interesse das partes, observadas as disposições do art. 57, II e IV da Lei 8.666/93, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) - Amigável – por acordo entre as partes;

b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2015.

<p><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário</p>
<p><u>CONTRATADA</u></p> <p>SERPREL CONSULTORIA LTDA CNPJ/MF 05.403.765/0001-96</p>	<p><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Dnival Paes Moraes RG. 279919/SSP-MT CPF. 619.910.742-04</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Eluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>63.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Rafaela Rodrigues Maluf</u> RG Nº: <u>2164913-8</u> CPF Nº: <u>035.512.491-21</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>